COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por consulta para a aquisição de serviços de inspeção de patins eletromagnéticos da frota Tram Train do Metro do Porto

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: 702940

Abril 2020

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 3
ARTIGO 1.º - OBJETO 3
ARTIGO 2.º - ARTICULAÇÃO COM A CP 3
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO DO CONTRATO 3
ARTIGO 4.º - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3
ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 6.º - EQUIPA A AFETAR/PESSOAL 4
ARTIGO 7.º - PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS 5
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DA CP 5
ARTIGO 9.º PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 5
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS 7
ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO 7
ARTIGO 11.º - CONTROLO DE QUALIDADE 7
ARTIGO 12.º - RESPONSABILIDADE CIVIL 7
ARTIGO 13.º - PENALIDADES 8
ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8
ARTIGO 15.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
ARTIGO 16.º - COMUNICAÇÕES 9
ARTIGO 17.º - ALTERAÇÕES 10
ARTIGO 18.º - IDIOMA 10
ARTIGO 19.º - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE 10
ARTIGO 20.º - DESPESAS E ENCARGOS 10

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º - OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a aquisição de serviços de inspeção de patins eletromagnéticos da frota Tram Train do Metro do Porto.

ARTIGO 2.º - ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção Compras e Logística da CP, através do respetivo gestor do contrato.

2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3.º - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigorará pelo período máximo de 30 dias, devendo iniciar-se a com a assinatura do contrato.

ARTIGO 4.º - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito da execução do contrato, deverá o adjudicatário prestar os serviços de inspeção de patins eletromagnéticos da frota Tram Train da Metro do Porto, em espaço oficinal da CP sito em Términos de Linha da Póvoa do Varzim e ISMAI, considerando os seguintes aspetos:

a) Verificação da folga entre os patins e o carril;
b) Verificação do suporte e elementos de fixação dos patins eletromagnéticos à caixa do eixo;
c) Comunicação imediata à CP de qualquer defeito ou irregularidade resultante das verificações previstas nas alíneas antecedentes.

ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Adequar-se aos regulamentos, leis e normativos conexos de proteção de dados pessoais, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, dando cumprimentos aos respetivos requisitos;

b) Colaborar com a CP no desenvolvimento da Avaliação de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais (AIPD) do sistema a implementar, em conformidade com o RGPD;

c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e consumíveis;

d) Cumprir integralmente com as especificações técnicas fornecidas pela CP;

e) Cumprir rigorosamente o agendamento acordado previamente entre as partes;

f) Definir um plano de execução dos serviços, o qual deverá ser submetido a aprovação pela CP;

g) Submeter a aprovação prévia pela CP os produtos propostos para aplicação;

h) Documentar com relatório específico os serviços concretizados, utilizando para esse efeito registos fotográficos, antes e depois dos mesmos;

i) Deixar totalmente limpas as instalações adjacentes ao local de intervenção após a execução dos trabalhos, sendo sempre concretizada no final de cada intervenção;

j) Adotar todas as medidas de proteção e segurança aos trabalhos para prevenirem acidentes pessoais ou materiais.

k) No seguimento da fiscalização dos trabalhos efetuados, caso a CP não valide os mesmos, realizar novamente o trabalho, de acordo com as indicações da CP;

ARTIGO 6.º - EQUIPA A AFETAR/PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.

3. Os colaboradores do Adjudicatário, devem ser por aquele formados, de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições

do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade. Deve ser apresentado anualmente, pelo adjudicatário à CP, plano de formação.

4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.

5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

ARTIGO 7.º - PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.

2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, no caso de solicitado pela CP, deve demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:

a) Acompanhar o adjudicatário na realização das operações previstas no contrato;

b) Acordar com o adjudicatário os períodos mais adequados para a realização das operações previstas no contrato.

ARTIGO 9.º PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O preço máximo admitido do contrato é de € 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta euros), a que acrescerá o IVA.

2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

4. A faturação será mensalmente apresentada diretamente à Direção Financeira, sita na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa em suporte físico, após a conclusão e validação dos serviços, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.

5. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção do aviso recibo na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

 i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;

 ii. Caderno de encargos;

 iii. Proposta do adjudicatário;

 iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

2. Em caso de divergência entre os documentos previstos no número anterior, que não se possam solucionar pelos critérios legais de interpretação, eles prevalecem na ordem ali indicada.

ARTIGO 11.º - CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços.

ARTIGO 12.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.

3. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP, relativas ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

4. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 13.º - PENALIDADES

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de compensação nas faturas emitidas pelo adjudicatário ou através de acionamento da garantia bancária, se emitida.

ARTIGO 14.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo dos números seguintes, em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento pela CP só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se, decorrido um mês sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos;

b) Se houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após o termo do prazo definido pela CP para a correção do defeito, na sequência de interpelação para o efeito;

4. Em caso de resolução por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato.

5. Em caso de resolução pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, esse valor será compensado nas faturas emitidas pelo adjudicatário sem prejuízo da cobrança do eventual remanescente.

6. A resolução não prejudicará a manutenção das obrigações das partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 15.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP.

ARTIGO 16.º - COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas

por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 17.º - ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 18.º - IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução, salvo autorização em contrário pela CP.

ARTIGO 19.º - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo nele for omisso, aplicar-se-á a Parte III do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º - DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

Lista de Artigos

Linha	Cod.	Designação	Unidade	Qtd	Requisitos	Local de entrega	Preço Base Unitário	Subtotal
1	Serviço	Prestação de serviços de inspeção de patins eletromagnéticos da frota Tram Train do Metro do Porto	UN	1	-	Términos de Linha da Póvoa do Varzim e ISMAI	24.960,00	24.960,00
							Total	**24.960,00**

CALÇADA DO DUQUE Nº 20
Telef. 211023839 / Fax. 211023929
www.cp.pt